



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº.062/2018/AMAZONASTUR

TERMO DE CONVÊNIO Nº062/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSES RESIDENTES EM MANAUS, NA FORMA ABAIXO:

A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMOS – AMAZONASTUR, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, entidade integrante da Administração Indireta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei n.º 2.797, de 09 de março de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.662.046/0001-90, com sede na Avenida Santos Dumont, 1.350, Tarumã, CEP: 69041-000, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, doravante designada simplesmente por **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, amazonense, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF n.º 406.875.46-49, com Registro Geral sob o n.º 09.22455-6-SSP/AM, residente e domiciliado na Alameda das Graviolas, n.º 66, Residencial Laranjeiras, CEP n.º 69.058-468, nesta cidade de Manaus no Estado do Amazonas, e, **A ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSES RESIDENTES EM MANAUS**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.798.457/0001-60, com sede na Rua Duque de Caxias, 1983, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, na Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** neste ato representada pelos seus Diretores Executivos, o Sr. **BRUNO JOSÉ DE OLIVEIRA AZEDO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 053.522.152-53, com Registro Geral sob o n.º 184776-7, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, 1983, casa 1847, Bairro Praça 14 de Janeiro na Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, e pelo Sr. **EMANUEL JORGE NASSIB OLÍMPIO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 076.764.682-71, com Registro Geral sob o n.º 397214-3, residente e domiciliado na Rua Coronel Ferreira de Araújo, 178, Bairro Petrópolis, na Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 01.05.016.508.00000.604/2018/AMAZONASTUR, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, de acordo com a minuta padrão 062/2018/CONVÊNIOS/PROJUR/AMTUR, que se regerá pelas normas das Leis Lei n. 13.303/2016 n.º 2.423, de 10/11/1996 (TCE/AM – PRESTAÇÃO DE CONTAS); Lei Complementar n.º 101/2000, e, por conseguinte pela Resolução n.º 12/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e Instrução Normativa n.º 008, de 17 de setembro de 2004 (SCI), e, Instrução Normativa n.º 01, de 07 de março de 2012, ambas da Controladoria Geral do Estado, ambos no uso de suas competências, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de apoio financeiro da Concedente Amazonastur para o Convenente Município de Maués, realização do evento 33º Festival da Canção de Itacoatiara – FECANI 2018, que acontecerá no período de 05 a 08 de setembro de 2018, no Município de Itacoatiara/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO E DO VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO

2.1 A cooperação mútua dos partícipes ensejara no valor global de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem reais), dar-se-á da seguinte forma:

2.1.1 **CONCEDENTE** mediante:

- a) O repasse da quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à **CONVENENTE** e a realização das atividades discriminadas no Plano de Trabalho;
- b) Fiscalização das atividades discriminadas no Plano de Trabalho.

2.1.2 **CONVENENTE** mediante:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- a) A execução das atividades que são objeto deste Convênio, com observância do plano de aplicação e cronograma de desembolso que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas.
 - b) Realização das atividades discriminadas no Plano de Trabalho.
- 2.1.3 DA CONTRAPARTIDA mediante:
- a) A CONVENENTE terá a obrigatoriedade de prestação de serviços no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para realização do objeto deste convênio, os partícipes obrigam-se a:

3.1.1 CONCEDENTE:

- a) Liberar a quantia mencionada na cláusula anterior em única parcela, logo após a publicação que trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA;
- b) Orientar, fiscalizar e avaliar os trabalhos desenvolvidos que se relacionam com a utilização dos recursos;
- c) Providenciar a publicação do convênio;
- d) Prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver na liberação dos recursos, limitada ao exato período de atraso verificado.

3.1.2 CONVENENTE:

- a) Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, de acordo com a finalidade deste Convênio, sendo vedada sua utilização, mesmo em caráter de emergência, para outros fins, com posterior cobertura, seguindo de acordo com seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, e conforme disposto em seu plano de trabalho;
- b) Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil da CONCEDENTE, na execução do projeto, em que sejam utilizados recursos deste Convênio;
- c) Apresentar a prestação de contas referente ao valor repassado e respectivo rendimento, no prazo de 30 dias após o término da execução do(s) objeto(s) do convênio, a competente prestação de contas, conforme Resolução nº 12/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e pela Instrução Normativa nº 008, de 17 de setembro de 2004, e, Instrução Normativa nº 01, de 07 de março de 2012, ambas da SCI e Controladoria Geral do Estado do Amazonas;
 - c.1) A falta de prestação de contas no prazo acima estabelecido acarretará a imediata suspensão das liberações subsequentes, se houver, e a denúncia do instrumento repassador do recurso, do qual desde já fica estipulado que a CONCEDENTE promoverá a competente tomada de contas, em conformidades com a legislação que regem a matéria, em especial no que preceituam na Lei nº. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM);
 - c.1) Não serão concedidos novos auxílios, subvenções ou contribuições às entidades que, tendo recebido anteriormente outros valores do Estado do Amazonas ou do órgão CONCEDENTE, não tenham apresentado a prestação de contas, e esta não tenha sido aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- d) Promover na falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição à CONCEDENTE dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com os índices oficiais, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado com sua devida justificativa;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 CONCEDENTE:

- a) pelo pagamento das despesas com a publicação deste Convênio, do extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

4.2 CONVENENTE:

- a) se responsabilizar pela contratação do pessoal que utilizar na execução do Convênio, o qual lhe será devidamente vinculado e subordinado, sem que a CONCEDENTE mantenha relação jurídica de qualquer natureza;
- b) pela restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- I. quando não executado o objeto de transferência voluntária;
 - II. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - III. quando dos recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária.
- c) recolher à conta da CONCEDENTE o valor repassado corrigido, e reter a contrapartida pactuada, para efeitos dos danos causados, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- d) recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.
- e) comunicar a CONCEDENTE em seu relatório todos os materiais permanentes adquiridos com recursos deste convênio, ao final do mesmo passarão a integrar o patrimônio da CONVENENTE;
- f) responsabilizar a conservar os bens permanentes adquiridos, mantendo-se em bom estado, à s suas expensas, executando os serviços de manutenção e reparo que se fizerem úteis e necessários.

CLÁUSULA QUINTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

5.1 Poderá o CONCEDENTE a assumir a assunção das atividades nos casos de paralização para evitar descontinuidade dos serviços constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – UTILIZAÇÃO DE SIMBOLOS

6.1 É vedado às partes, utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO DA CONCEDENTE

7.1 As despesas deste Convênio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	16508
Programa de Trabalho:	23.695.3229.2421.0011
Natureza de despesa:	335041
Fonte:	160
Valor:	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Convênio, desembolsados pela CONCEDENTE serão mantidos na Conta Corrente nº. 63114-0, do Banco BRADESCO, Agência: 3739-7, aberta para esta finalidade específica.

8.1.1 Somente serão permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;

8.1.2 Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente, em caderneta de poupança da instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, e quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 01 (um) mês, deverá ser em fundo de aplicação financeira de curto prazo;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

8.1.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

8.1.4 O levantamento de valor da conta deste convênio apenas será possível mediante a apresentação da agência de autorização fornecida pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO DO USO DOS RECURSOS

9.1 A comprovação dos recursos repassados será feita mediante apresentação da CONVENIENTE à CONCEDENTE, de relatório dos trabalhos realizados, incluindo aspectos financeiros da conta do Convênio, conforme estabelecido na Resolução nº 12/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ou pela Instrução Normativa nº 008, de 17 de setembro de 2004, e, Instrução Normativa nº 01, de 07 de março de 2012, ambas da SCI e Controladoria Geral do Estado do Amazonas, podendo então fazer acompanhar de:

- I – Plano de Trabalho;
- II – Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III – Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- V – Relação de Pagamentos;
- VI – Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado;
- VII – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, ou DAR, quando recolhido à Fazenda Estadual;
- IX – cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA. DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Este Convênio terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do convênio, ou seja, de 05/07/2018 a 01/01/2019, condicionado a sua eficácia a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, condicionado expressamente que este termo não pode ser prorrogado, em razão da singularidade de seu objeto em sua execução ao evento predeterminado acontecer no período de 05 a 08 de setembro de 2018.

10.2 A CONVENIENTE, deverá apresentar até 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência do convênio, ou seja, de 02/01/2019 a 01/02/2019, a prestação de contas final do total dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 Este Convênio poderá ser denunciado nas hipóteses dos itens 11.1.1; 11.1.6; 11.1.7; 11.1.8 ou rescindido na ocorrência dos subitens 11.1.2; 11.1.3; 11.1.4; 11.1.5, conforme a seguir discriminado:

11.1.1 pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifesta com antecedência de 05 dias, antes do evento;

11.1.2 pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 05 dias, antes do evento;

11.1.3 pela falta de apresentação da prestação de contas parcial e/ou final, na forma e prazos estabelecidos, se for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 11.1.4 pela constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qual quer documento apresentado;
- 11.1.5 pela utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 11.1.6 pela ocorrência de fatos imprevisíveis que possibilitem a sua execução;
- 11.1.7 pela superveniência de norma que torne ilegal, material ou formalmente impraticável;
- 11.1.8 em resguardo ao interesse público.
- 11.2 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia ou rescisão, competindo à CONVENIENTE a restituição dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança de objeto, obedecidas às disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Convênio será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no prazo estabelecido em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETOMADA DOS BENS ADQUIRIDOS

14.1 Terminado ou não o prazo de vigência do presente instrumento, poderá a CONCEDENTE promover a imediata retomada dos bens adquiridos, se for o caso, com os recursos provenientes deste ajuste e que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade estabelecida no ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TÍTULO

15.1 Este Termo de Convênio é reconhecido pelos partícipes como título executivo, na forma dos Artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de ressarcimento, cumprimento do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, os partícipes obrigam-se a:

- a) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONVÊNIO;
- b) obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente CONVÊNIO;
- c) informar a CONCEDENTE, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas sob este TERMO DE CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste TERMO DE CONVÊNIO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, Os PARTICIPES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal,



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses dos PARTICIPES.

17.2 Este TERMO DE CONVÊNIO contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as PARTICIPES com respeito ao seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as PARTICIPES com respeito ao seu objeto; cada uma dos PARTICIPES reconhece e confirma que não celebra este TERMO DE CONVÊNIO com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento do outro PARTICIPE que não esteja plenamente refletido nas disposições deste TERMO DE CONVÊNIO.

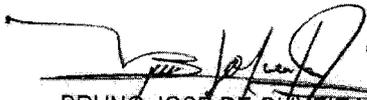
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer divergências ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando a quaisquer outros Foros, por mais privilegiado que sejam, ou venham sê-los.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SEDE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR EM MANAUS-AM, 05 DE JULHO DE 2018.


ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da AMAZONASTUR
CONCEDENTE


BRUNO JOSÉ DE OLIVEIRA AZEDO
Diretor Executivo da ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSES RESIDENTES EM MANAUS
CONVENENTE


EMANUEL JORGE NASSIB OLÍMPIO
Diretor Executivo da ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSES RESIDENTES EM MANAUS
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

R.G n.º
CPF n.º

Saiana S. dos Santos
R.G n.º
CPF n.º 003.419.432-07



Nota de Empenho

Unidade Gestora 016508 - EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO		Número Documento 2018NE00635	Data Emissão 06/07/2018
Gestão 00005 - EMPRESAS		Processo 016508.000604/2018	NE Original
Credor 15798457000160 - ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSES RESIDENTES EM MANAUS		Licitação 7 - Não se aplica	Referência 99 - Não se aplica a licitação
Evento 400091 - Empenho de despesa		Modalidade 3 - Global	Valor 1.000.000,00
Unidade Orçamentária	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
Programa Trabalho	23.695.3229.2421.0011		
Fonte Recurso	01600000	Recursos do FTI	
Natureza Despesa	33504199	Diversas Contribuições	
Município	0190 - ITACOATIARA	Origem do Material	1 - Origem Nacional
Convênio	001325 - 62/2018	Tipo de Empenho	1 - Repasse Financeiro
Cronograma de Desembolso			
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00
		Março	0,00
		Julho	1.000.000,00
		Novembro	0,00
		Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
UND	Diversas Contribuições. Concessão de apoio financeiro, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo-Amazonastur e a Associação dos Itacoatiarenses Residentes em Manaus-AIRMA;	1	1.000.000,00	1.000.000,00

Termo do Convênio nº 062/2018 Nº AFI 1325/2018, cujo objeto é a concessão de apoio financeiro ao conveniente Associação dos Itacoatiarenses Residentes em Manaus-AIRMA, para realização do evento: 33º Festival da Canção de Itacoatiara-FECANI no período de 05 a 08.09.2018, conforme Ofício nº 028/2018 - AIRMA, Term de Referência-GE-DMKT/Amtur datado de 03.07.2018, Solicitação nº 299/2018-GE-DMKT/Amtur;

Vigência de 05.07.2018 a 01.01.2019;

Valor Global do Convênio R\$ 1.100.000,00;

Valor do repasse R\$ 1.000.000,00;

Valor deste Empenho R\$ 1.000.000,00;

Fundamentação Legal: Instrução Normativa nº 08/2004-CGE, Resolução nº 12/2012-TCE. Parecer Técnico datado de 03/07/2018. Parecer Jurídico nº 161/2018.

Obs: NC 121/2018, SC 620/2018.

AMAZONASTUR

Orsine Oliveira Junior
Presidente

Carlos Naki Sato
Assessor/Inspetor da Setorial
DECOM/SET/SEFAC

Saldo Anterior:	2.800.000,00	Valor do Empenho:	1.000.000,00	Valor Disponível:	1.800.000,00
Data de Entrega:	06/07/2018	Local de Entrega:	AMAZONASTUR		
Ordenador de Despesa:		Usuário Operador da NE:	MARCOS PAULO MARTINS COSTA		